



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O I CONGRESSO NACIONAL DA SECRETARIA DE JUVENTUDE DO CIDADANIA23

CONSIDERANDO que o Estatuto do Cidadania23 prevê a criação de Secretaria de Cooperação da Juventude;

CONSIDERANDO que o ano de 2024 será ano eleitoral;

CONSIDERANDO que a juventude partidária precisa se organizar legitimamente para apoiar e garantir o protagonismo do jovem em espaços de poder;

CONSIDERANDO que em 14/08/2023, ata publicada em 17/08/2023, os jovens filiados votaram pela criação e composição da Comissão Organizadora, responsável por convocar e organizar o I Congresso Nacional da Juventude do Cidadania23;

A Comissão Organizadora **RESOLVE**:

Art. 1º. A Comissão Organizadora **CONVOCA** o I Congresso Nacional de Juventude Cidadania23.

Art. 2º. O Congresso, em todos os níveis, terá a seguinte pauta mínima:

- I) Eleição da nova Setorial de Juventude da respectiva instância
- II) Discussão de teses sobre posicionamento político da Secretaria J23
- III) Assuntos gerais.

§1º - O I Congresso Nacional da Juventude do Cidadania23 será realizado em 02/12/2023 por meio da plataforma ZOOM.

§2º - Ao Congresso Nacional da Juventude do Cidadania23 competirá a aprovação do Estatuto da Secretaria de Juventude, a eleição de sua diretoria e diretrizes gerais de atuação.

§3º - A Comissão Organizadora divulgará com no mínimo 15 dias de antecedência o Regulamento do Congresso Nacional, contendo especificações sobre o cronograma de atividades e prazos referente ao dia do evento.

§4º - Ficam as instâncias autorizadas a realizar os respectivos Congressos por meio de videoconferência, valendo-se de quaisquer meios tecnológicos que permitam o debate igualitário e inclusive de todos os delegados em tempo real, devendo ser feita a coleta das assinaturas por meio digital e o evento ser devidamente gravado.

Art. 3º. O processo congressual desenvolver-se-á por intermédio das mais diversas formas de participação, observando-se o seguinte cronograma:

- ESTADUAIS E DISTRITAL, até 25 de novembro de 2023;
- NACIONAL, em 02 de dezembro de 2023.

§1º - Os Congressos Estaduais e Distrital elegerão sua diretoria composta por no mínimo Presidência, Secretaria e Tesouraria.



§2º - Só poderão compor órgão de direção da Secretaria de Juventude filiados de no máximo 30 anos, conforme Estatuto do Cidadania23.

Art. 4º. Participarão do Congresso, com direito a:

I) Voz e voto:

a) Nos Congressos Estaduais: todos os filiados jovens ao Partido no estado, com idade entre 16 anos e 35 anos.

b) No Congresso Nacional: os delegados eleitos em cada Congresso Estadual.

II) Apenas a voz:

a) Nos Congressos Estaduais: filiados detentores de mandatos, membros do Diretório Estadual, demais filiados, membros das seguintes Secretarias de Cooperação: Diversidade, Igualdade, Mulheres e Sustentabilidade que não fazem parte da Setorial de Juventude, e convidados pela respectiva instância;

b) No Congresso Nacional: os filiados detentores de mandatos estaduais, membros do Diretórios Nacional, demais filiados jovens com idade entre 16 e 35 anos, membros das seguintes Secretarias de Cooperação: Diversidade, Igualdade, Mulheres e Sustentabilidade, e convidados pela respectiva instância;

§1º - Cada Estado e Distrito Federal elegerá pelo menos 01 delegado e no máximo 03 delegados, bem como elegerá facultativamente no máximo 03 suplentes ao Congresso Nacional da Juventude.

§2º - Terão direito à indicação de 03 delegados aqueles estados ou distrito em que o Congresso Estadual teve no mínimo 6 participantes com direito à voz e voto, sendo que nesta hipótese ao menos um dos delegados eleitos deve ser mulher cis e/ou trans, sob pena de ter direito à apenas 02 delegados.

§3º - Terão direito à indicação de 02 delegados aqueles estados ou distrito em que o Congresso Estadual teve 4 ou mais participantes com direito à voz e voto.

§4º - Terão direito à indicação de 01 delegado aquele estado ou distrito em que o Congresso Estadual teve até 3 participantes com direito à voz e voto.

§5º - Cada liderança estadual responsável pela organização do Congresso Estadual em seu respectivo estado deverá solicitar informações sobre a regularidade da filiação dos participantes inscritos.

§6º - A não realização do Congresso Estadual implica na renúncia em indicar delegados ao Congresso Estadual e na representação do respectivo estado no processo eleitoral da diretoria da Secretaria de Juventude.

§7º - É vedada a inscrição para eleição de delegados acima de 30 anos de idade, salvo para o preenchimento das vagas, hipótese em que admitir-se-á a inscrição de até 35 anos.

Art. 5º. As Secretarias Estaduais de Juventude eleitas deverão encaminhar à Comissão Organizadora a relação dos delegados e seus suplentes, constando nome, CPF, Título de Eleitor, número de telefone, e-mail e redes sociais (se tiver) até 3 (três) dias após realização do Congresso, sob pena de não serem credenciados seus delegados. O envio deverá ser feito por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado pela Comissão Organizadora.



Art. 6º. Caberá às instâncias estaduais convocar seu respectivo Congresso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, fixando normas suplementares para sua circunscrição caso seja necessário, desde que observadas as presentes disposições e o Estatuto.

Art. 8º. Os casos polêmicos, ou não previstos nestas normas, serão decididos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao plenário do respectivo Congresso.

Curitiba, 07 de novembro de 2023.

GEOVANA MACHADO

Secretária da Comissão Organizadora

ROMÁRIO FEITOSA

Coordenador Geral da Comissão Organizadora